

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E
TECNOLOGIA**

A238

Administração Pública, Meio Ambiente e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti; Lucas Gonçalves da Silva; Pedro
Gustavo Gomes Andrade. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-273-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O USO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NOS GRANDES CENTROS URBANOS: A TECNOLOGIA COMO MECANISMO DE SUBSTITUIÇÃO
THE USE OF ANIMAL-DRAWN VEHICLES IN LARGE URBAN CENTERS: TECHNOLOGY AS A REPLACEMENT MECHANISM

Livia Avelar Da Silva

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise das legislações municipais, que trazem em seu escopo a proibição de veículos com tração animal nos grandes centros urbanos e como a tecnologia pode ser utilizada como “válvula de escape” neste contexto. Assim, visa-se apresentar hipóteses, respaldadas na tecnologia, que promoveram a substituição dos veículos de tração animal por veículos elétricos. Conforme o disposto, busca-se promover a compreensão sobre a necessária utilização da tecnologia para a criação de veículos que possam substituir a tração animal nos grandes centros urbanos e minimizar as implicações ao meio ambiente.

Palavras-chave: Tração animal, Tecnologia, Veículos elétricos

Abstract/Resumen/Résumé

The presente work aims to carry out an analysis of municipal legislation, which brings in its scope the prohibition of vehicles with animal traction in large urban centers and how technology can be used as a strategy in this context. In this way, the aim is to present hypotheses supported by technology, which promoted the replacement of animal-drawn vehicles with electric vehicles. In accordance with the provisions, it seeks to promote understanding of the necessary use of technology for the creation of vehicles that can replace animal traction in large urban centers and minimize the implications for the environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Animal traction, Technology, Electric vehicles

**O USO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NOS GRANDES CENTROS
URBANOS: A TECNOLOGIA COMO MECANISMO DE SUBSTITUIÇÃO**

**THE USE OF ANIMAL-DRAWN VEHICLES IN LARGE URBAN CENTERS:
TECHNOLOGY AS A REPLACEMENT MECHANISM**

Lívia Avelar da Silva

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise das legislações municipais, que trazem em seu escopo a proibição de veículos com tração animal nos grandes centros urbanos e como a tecnologia pode ser utilizada como “válvula de escape” neste contexto. Assim, visa-se apresentar hipóteses, respaldadas na tecnologia, que promoveram a substituição dos veículos de tração animal por veículos elétricos. Conforme o disposto, busca-se promover a compreensão sobre a necessária utilização da tecnologia para a criação de veículos que possam substituir a tração animal nos grandes centros urbanos e minimizar as implicações ao meio ambiente.

Palavras-chave: Tração animal; Tecnologia; Veículos elétricos.

Abstract: The presente work aims to carry out an analysis of municipal legislation, which brings in its scope the prohibition of vehicles with animal traction in large urban centers and how technology can be used as a strategy in this context. In this way, the aim is to present hypotheses supported by technology, which promoted the replacement of animal-drawn vehicles with electric vehicles. In accordance with the provisions, it seeks to promote understanding of the necessary use of technology for the creation of vehicles that can replace animal traction in large urban centers and minimize the implications for the environment.

Key words: Animal traction; Technology; Electric vehicles.

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O primeiro automóvel foi inventado em janeiro de 1886 por Carl Benz, contudo, antes disso os deslocamentos, em sua maioria, eram realizados por tração animal, no formato de carruagens, charretes, bondes, entre outros, puxados principalmente por cavalos. O transporte de tração animal é o mais antigo meio de transporte usado pelo homem, entretanto, atualmente, após 135 anos da invenção do primeiro automóvel, ainda é possível observar diariamente nos grandes centros urbanos a utilização de veículos de tração animal.

A tecnologia vem se superando dia após dia, neste mesmo sentido, os transportes vêm ganhando cada dia mais inovações. Atualmente, já existem veículos que dispensam até o motorista. Todavia, a tecnologia, mesmo tendo ênfase nos grandes centros urbanos, ainda não conseguiu promover a substituição de um meio de transporte tão antigo e ultrapassado, os veículos de tração animal.

Os veículos de tração animal são o meio de transporte mais antigo utilizado pelos seres humanos. Entretanto, estamos no ano de 2021, já não é possível viajar a cavalo como se fazia em épocas passadas. Hoje, as cidades são secas, barulhentas, cimentadas e, infelizmente, em grande parte sem arborização. Esses animais, que possuem como características viver em rebanhos, utilizar-se de grande área verde e ter liberdade para se reproduzir e alimentar quando assim quiserem, ao serem utilizados como meio de transporte pelo homem tem a sua liberdade limitada, sendo obrigados a sobreviver dentro de cenário difícil em razão do modo como vivem. Grande parte dos animais utilizados nos veículos de tração animal, em especial os cavalos, ficam soltos pelas ruas e avenidas da cidade, comendo lixo e correndo riscos de ocasionar ou sofrer acidentes. É possível presenciar nos grandes centros urbanos carroças sendo puxadas por cavalos desnutridos, cansados, muitas vezes machucados, utilizando-se de apetrechos que lhes causam ferimentos e desconforto, sendo conduzidos por homens, mulheres e até mesmo crianças, que utilizam, em sua maioria, de chicote para guiar o animal.

A utilização de carroças no Brasil tem raízes históricas, remontando aos tempos de colônia. Contudo, é necessário que a humanidade de a licença para que esses animais sejam livres e extinguir, de maneira definitiva, a exploração animal. O homem deve-se utilizar da sua inteligência e da tecnologia para criar alternativas para a solução deste problema, entretanto, tais alternativas devem ser dignas e justas com os trabalhadores, denominados como carroceiros, que em sua maioria dependem do animal para a sua sobrevivência e, para com os animais, que possuem o direito de não serem explorados.

O uso de veículos de tração animal é ruim para os animais, para aqueles que se utilizam deste tipo de veículo (carroceiros) e para a sociedade. É ruim para os carroceiros, visto que,

com a ausência de leis a prefeitura não se preocupa em criar políticas públicas que qualifiquem e favoreça esses trabalhadores que em sua maioria não sabem ler, nem escrever. É ruim para os animais, pelo fato, de terem seu modo de viver excluído pela situação degradante ao serem usados como transporte. E, é ruim para a sociedade mediante a proliferação de doenças ocasionadas pelos animais, pela sujeira que eles promovem e por ocasionar problemas ao trânsito.

A gradativa substituição dos veículos de tração animal por alternativas sustentáveis, sem que ocorra o prejuízo daqueles que utilizam esse meio de transporte, se mostra necessária. A extinção da tração animal nos grandes centros urbanos é um fato social que não pode ser impedido. Os municípios do Estado brasileiro possuem um papel de importância ao editar, executar e aprimorar políticas públicas no sentido de acabar com os veículos de tração animal. Não se trata apenas de dar fim a tração animal, mas também apresentar alternativas que possam favorecer aos trabalhadores.

2 – LEGISLAÇÕES E SUAS HIPÓTESES ALTERNATIVAS

É notório, atualmente, a existência de medidas públicas dos municípios em prol da extinção da tração animal. Vale ressaltar que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 24, inciso XVII e XVIII, atribui aos municípios a competência de registrar e licenciar, na forma da legislação, os veículos de tração animal. Desta forma, cabe aos municípios a competência para fiscalizar, aplicar possíveis penalidades e conceder autorização para conduzir tais veículos.

Atualmente, é perceptível o movimento de alguns municípios sobre a criação normativa sobre o assunto. As cidades de Cuiabá (MT); Vitória (ES); Fortaleza (CE); Brasília (DF); Juiz de Fora (MG); Joinville (SC) e Belo Horizonte (MG), são alguns dos municípios que já aprovaram leis que proíbem a tração animal.

É importante salientar que existem normas, tanto no âmbito federal, quanto no âmbito internacional, que ressaltam a proteção aos animais e seus direitos. Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, encarrega o poder público de garantir a proteção dos animais de práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No âmbito internacional existe a denominada Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que foi proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a ciência e a cultura (UNESCO), em 27 de janeiro de 1978, da qual o Brasil é signatário. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais dispõe em seu artigo 1º, que os animais nascem iguais

diante da vida e possuem os mesmos direitos à existência, à consideração, à cura e à proteção do homem e, que nenhum animal deverá ser submetido a maus tratos e a atos cruéis.

Ademais, vale ressaltar que, o “*Farm Animal Welfare Commitee*” (Comitê do Bem-Estar animal), apresenta as “5 liberdades” com o objetivo de criar melhores padrões de bem-estar para os animais de todos os sistemas de produção. As “5 liberdades” são, liberdade de fome e sede; liberdade de dor e doença; liberdade de desconforto; liberdade de medo e estresse e liberdade para expressar seu comportamento natural.

É nítido observar diariamente nos grandes centros urbanos, violações à essas disposições legais, são milhares de animais em situação degradante, expostos a condições abusivas e de crueldade e o resultado disso são animais apáticos, desnutridos e humilhados, sendo utilizados até o limite de suas forças físicas e após atingir esse limite, os animais são descartados.

Dentro das leis municipais que proíbem a tração animal, o Projeto de Lei nº 142 de 2017 de Belo Horizonte, que foi somente sancionado em janeiro de 2021 e publicada a lei 11.285/2021, apresenta não somente medidas que respaldam à proteção aos animais, mas também medidas que respaldam os carroceiros. O PL nº 142/2017, tem como objetivo prevenir os abusos e os maus tratos à animais, em especial os equinos. Além disso, o PL nº 142/2017, demonstra em seu escopo a preocupação com as pessoas que, de maneira precária, utilizam a tração animal para o transporte de cargas, ao propor o projeto “Carreto do Bem”.

O projeto “Carreto do bem” do PL nº142/2017 prevê a substituição gradativa dos veículos de tração animal, pela tração motorizada no município de Belo Horizonte no prazo de 10 anos. A proposta deste projeto é que durante o período de até 1 ano após a publicação da lei, seja realizada a identificação e o cadastramento dos carroceiros, para que posteriormente sejam treinados e capacitados para conduzir veículos motorizados. Aos carroceiros cadastrados, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte oferecerá linha de crédito com o valor equivalente a motocicletas acopladas com caçambas para que, os carroceiros sem prejuízo no seu sustento, possam subsistir os seus serviços.

Outro projeto que ganha ênfase neste contexto, é o “Cavalo de Lata”. Essa inovação é uma das possíveis alternativas aos veículos de tração animal. Criada em Santa Cruz do Sul, cidade do interior do Rio Grande do Sul, por um engenheiro de produção, o “Cavalo de Lata” surgiu mediante a preocupação do engenheiro com a drástica situação dos animais que são utilizados como transporte. O “Cavalo de Lata” é energeticamente eficiente, pois demanda de pequenos valores de eletricidade por quilômetro rodado.

O “Cavalo de Lata”, possui potencial de carga de até 500 quilogramas, além de conter proteção para os condutores e seguir as determinações pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) de caracterização de veículos. O “Cavalo de Lata” se apresenta como excelente alternativa, se mostrando ecologicamente correto e possibilitando uma cidade mais sustentável.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os indivíduos estão em constante evolução diariamente. Todos os dias, é possível observar o bombardeio de novas criações, principalmente na tecnologia, tornando a vida de milhões de pessoas mais fáceis e práticas. Mas ao mesmo passo que há evolução, há também marcas de retrocesso e, um dos exemplos é a, ainda, utilização dos veículos de tração animal nos municípios brasileiros.

Essas raízes que vem desde a era colonial devem ser substituídas pela tecnologia e modernidade que os indivíduos possuem no cenário atual. Já não é mais necessário utilizar-se de um cavalo como meio de transporte, se é possível utilizar-se de um veículo motorizado.

Em suma, como dito anteriormente, a atuação dos municípios em prol da criação de leis que trazem em seu escopo a proibição da tração animal se mostra necessária. É preciso que os municípios utilizem de estratégias vinculadas à tecnologia, para promover a substituição de veículos de tração animal por veículos elétricos nos grandes centros urbanos.

Contudo, tais estratégias devem conter o respaldo daqueles que, infelizmente, dependem dessa espécie de veículo para o seu sustento e o de sua família. A grande maioria dos carroceiros não possuem ensino, o que torna ainda mais evidente a importância do aparato legal destinado à essa classe.

Para Mahatma Gandhi, a grandeza de uma nação e o seu progresso podem ser medidos pela maneira como tratam seus animais. Essa ideia demonstra a importância do aparato legal em prol da proteção dos animais. Quando há a ausência de legislação para coibir, controlar e orientar a sociedade sobre a proteção dos animais, a nação se apresenta em retrocesso. Deve-se sempre entender a relevância do conceito de Saúde única, que expressa a interligação entre a saúde ambiental, humana e animal.

Desta forma, se houver a negligência à saúde animal, significa negligenciar a saúde social e ambiental. A substituição de veículos de tração animal por veículos motorizados, como é o exemplo do “Cavalo de Lata”, não significa o cuidado voltado apenas aos animais, mas sim à sociedade e ao meio ambiente. A compaixão e a responsabilidade social são palavras ênfase na promoção de medidas públicas municipais que proporcionem o fim do sofrimento e escravidão animal.

A população no papel de defensores da lógica e do bom senso, devem observar a falta de necessidade de ainda, após 135 anos desde a criação do primeiro automóvel, permanecer no sistema primitivo e cruel, de utilizar o animal ao bel-prazer como prestador de serviços, excluindo o animal da sua real natureza.

Não é o meio ambiente, ao qual se inclui os cavalos, que devem servir aos seres humanos, mas ao contrário, é o ser humano que deve se integrar ao meio ambiente, desenvolvendo suas atividades de maneira que não prejudique a natureza e seus animais. A compaixão com o próximo não fica restrita a compaixão direcionada apenas a outros seres humanos, engloba-se também a compaixão aos animais, que devem sempre possuir a licença para serem livres.

REFERÊNCIAS:

BELO HORIZONTE. **Lei n. 11.285**, de 22 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos veículos de tração animal no Município e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2021/1129/11285/lei-ordinaria-n-11285-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-de-substituicao-gradativa-dos-veiculos-de-tracao-animal-no-municipio-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BELO HORIZONTE. **Projeto de Lei n. 142**, de 03 de março de 2017. Dispõe sobre a criação do Programa de Redução Gradativa do número de Veículos de Tração animal e humana no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/142/2017>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 4. ed. São Paulo: Saraiva.

GLOBO. Projeto ‘cavalo de lata’ quer reduzir circulação de carroças no RS. **Globo.com**, Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/05/projeto-cavalo-de-lata-quer-reduzir-circulacao-de-carrocas-no-rs.html#:~:text=O%20%22cavalo%20de%20lata%22%20funciona,no%20Brasil%20para%20carrinhos%20e%20A9tricos>. Acesso em: 26 abr. 2021.

MURAD, Afonso; REIS, Émilien Vilas Boas; ROCHA, Marcelo Antônio. **Tecnociência e Ecologia: Múltiplos Olhares**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ONU. Declaração Universal dos animais. Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, em 27 de janeiro de 1978. Disponível em: <http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/infantil/direitoanimais.htm>. Acesso em: 25 abr. 2021.

PORTAL EDUCAÇÃO. As cinco liberdades e os três rs para o bem-estar animal. **Portal Educação**. Disponível em: <https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/veterinaria/as-cinco-liberdades-e-os-tres-rs-para-o-bem-estar-animal/29018>. Acesso em: 25 abr. 2021.